



DELIBERAÇÃO CVM Nº 434, DE 7 DE MAIO DE 2002.

Altera o item I da Deliberação CVM Nº 397, de 3 de julho de 2001.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta dos Processos CVM nº SP2001/0719 e SP2001/0186.

DELIBEROU:

I – o item I da Deliberação CVM nº 397, de 3 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que os Srs. DARIO FERREIRA DE ANDRADE, CPF/MF nº 370.242.051/72, domiciliado em Quirinópolis – GO, DAIUZIA MARIA DE MORAES E SILVA, CPF/MF nº 016.659.098-38, domiciliada em Campinas – SP, DIMAS PEREIRA DO CARMO, CPF/MF nº 549.133.578-91, domiciliado em Pindamonhangaba – SP, FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, CPF/MF nº 256.606.323-00, domiciliado em Fortaleza – CE, GIOVANE RODRIGUES MONTEIRO, CPF/MF nº 543.005.686-34, domiciliado em Formiga – MG, HOMERO ROCHA, CPF/MF nº 654.609.019-87, domiciliado em Floarianópolis – SC, JOAQUIM SAVIO MAIA PEREIRA, CPF/MF nº 018.418.338-35, domiciliado em Jacupiranga – SP, JOSÉ RAIMUNDO BORGEA FRANÇA, CPF/MF nº 001.959.283-34, domiciliado em São Luis – MA, MANOEL AZEVEDO DOS SANTOS JR., CPF/MF nº 129.355.858-36, domiciliado em Natal – RN, MANOEL PEREIRA DO CARMO, CPF/MF nº 927.449.158-15, domiciliado em Pindamonhangaba – SP, MARIA CRISTINA GOMES BASILE, CPF/MF nº 126.603.828-08, domiciliada em São Paulo – SP, MARISA ALBERTINI SILVESTRINI, CPF/MF nº 254.802.578-03, domiciliada em São Paulo – SP, RICARDO BENEDICTO MARTINS, CPF/MF nº 096.442.548-30, domiciliado em Jandira – SP, SONIA MARIA CORREIA SENA, CPF/MF nº 031.757.487-67, domiciliada em Vitória – ES, e VITÓRIA REGIA DE JESUS, CPF/MF nº 369.337.321-34, domiciliada em Belém – PA, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;” (NR)

II – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente